

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 42 31 de Dezembro de 1948.

Incorpora disposições à Taxa de
Pedagio.

Artº. 1º- Ficam incorporadas à "Taxa de Pedágio", criada pela Lei nº 7, de 29 de Novembro de 1947, as seguintes disposições / ao artigo 2º da Lei referida:

1ª- "Nota ao item 3: quando o auto caminhão fôr de rodas duras pagará mais 50 % da taxa correspondente e constante das alíneas a a e.

2ª - "Nº 15- Auto transporte : não licenciado no município, mas fazendo o serviço de transporte em território municipal por viagem com carga- Cr\$ 50,00.

3ª - "Nota ao nº 15: quando o transporte fôr por meio de carreta, cobrar-se-á o produto de quatro vezes de Cr\$ 50,00 por viagem".

4ª - Nº 15 - Carreta, além do chassis, por ano-Cr\$ / 2.800,00;

Artº. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 31 de Dezembro de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)

PREFEITO.